

## RESOLUÇÃO Nº 001, de 20 de Agosto de 2011

*Dispõe sobre a utilização da legislação federal para avaliação processos de licenciamento de projetos agrossilvopastoris na Área de Proteção Ambiental - APA Ilha do Bananal/Cantão até a aprovação de seu Plano de Manejo.*

O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, instituído pela Lei nº 907 de 20 de maio de 1997 e reestruturado pela Portaria/Naturatins nº 498 de 26 de Julho de 2010, conforme Lei 9.985 de julho de 2000 e decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002,

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda dos processos de licenciamento ambiental, licenciamento florestal da propriedade rural e autorização de exploração florestal de propriedades localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão;

**CONSIDERANDO** a elaboração e publicação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão em Setembro de 2000;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Tocantins a aprovação dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental é de responsabilidade e decisão de seu Conselho Deliberativo;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão foi instituído pela Lei nº 907 de 20 de maio de 1997 e reestruturado em 4 de março de 2008;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão em reunião extraordinária, não aprovou o Plano de Manejo da unidade, devido à sua inadequação à realidade da região;

**CONSIDERANDO** que em todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão foi expressa a necessidade urgente de revisão do Plano de Manejo daquela Unidade de Conservação;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para avaliação dos processos de licenciamento ambiental de projetos agrossilvopastoris das propriedades localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão, este conselho tomará por base a Legislação Federal, até que se proceda a revisão de seu Plano de Manejo, com sua conseqüente aprovação, conforme Legislação vigente.

Art. 2º Recomendar, quando da elaboração do Plano de Manejo da APA, a adoção de princípios de desenvolvimento social, ambiental e econômico e regras norteadoras que busquem não impedir ou restringir o desenvolvimento e a implantação de projetos, de pequeno, médio e grande portes, respeitando sempre as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Marianópolis -TO, 20 de agosto de 2011.



**Gino Machado de Oliveira**  
Presidente